



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 67/2019 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 67/2019

Projeto de Resolução nº 7/2019

Prorroga por 180 dias o prazo das Comissões de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia e da Lei Orgânica do Município, instituídos pelas Resoluções nº 157, de 28 de março de 2017 e nº 158, de 18 de abril de 2017.

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereadora Simone Lopes Betini

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 7/2019, de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho e outros, que prorroga por 180 dias o prazo das Comissões de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia e da Lei Orgânica do Município, instituídas pelas Resoluções nº 157, de 28 de março de 2017 e nº 158, de 18 de abril de 2017.

Visa a presente propositura prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo das Comissões de Assuntos Relevantes para revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Municípios instituídos pelas Resoluções nº 157, de 28 de março de 2017 e nº 158, de 18 de abril de 2017.

Justifica o autor que a prorrogação se faz necessária tendo em vista o volume de trabalho demandado no estudo minucioso dos aspectos jurídicos, políticos e sociais que envolvem as alterações da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Registra-se que a referida Comissão de Assuntos Relevantes, criada para analisar propostas de reforma do Regimento Interno e da Lom, já fora objeto de prorrogação, na Resolução nº 167, de 10 de outubro de 2017, Resolução nº 170, de 10 de abril de 2018 e pela



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

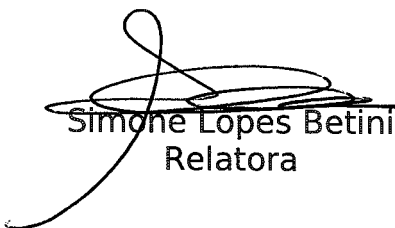
PARECER CJR Nº 67/2019 fls. 2/2

Resolução nº 180, de 02 de outubro de 2018, tendo como prazo de vigência final a data de 20 de Maio de 2019.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Câmara Municipal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Entendemos, que desta forma, a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n.º 7/2019, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2019.



Simone Lopes Betini
Relatora

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Francisco Pereira da Silva Filho
Membro